

D.O.E.

Edição 592

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Lei Mun. n° 1.508

# Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

#### **Prefeito**

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

### Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

## Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ricardo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana Érick Lopes Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues

## LEI N.º 1.601, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

**Ementa:** Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

# FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ, APROVOU PARA O EXMO. SR. PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1°. O cardápio do programa de alimentação escolar municipal, sob a responsabilidade do Município de São Fidélis/RJ, incluirá obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

Parágrafo único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados, com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar ou do Conselho Municipal de Educação, respeitando os hábitos alimentares do Município.

**Art. 2°.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 06 de janeiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara Prefeito

#### PORTARIA Nº001, 06 DE JANEIRO DE 2020

A Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto  $n^{\circ}3.601/18$ , e

## RESOLVE:

Cancelar, a partir da presente data, a licença sem vencimentos do servidor MOACIR DOMINGOS SILVA FILHO, Cargo PEDREIRO, matrícula nº7258/3, atendendo ao seu requerimento de nº00001/2020, protocolado nesta Prefeitura em 02/01/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. SEMGER, 06 de janeiro de 2020.

Rogéria de Carvalho Quintãn
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humano:

## JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor G2 AUTO FRANCE LTDA referente empenho nº. 519/2019, protocolo n.º 100010278, 17.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 17.12 .2019, no valor de R\$ 649,19 (seiscentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), referente à nota fiscal nº. 36.243. Tal pagamento refere-se à realização de revisão e manutenção das ambulâncias de UTI móvel do município e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade da prestação do aludido serviço, gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalisticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 17 de dezembro de 2019

JANINE PETRUTES PALAGAR

Secretária Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor G2 AUTO FRANCE LTDA referente empenho nº. 519/2019, protocolo n.º 100010279, 15.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 17.12 .2019, no valor de R\$ 634,20 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº. 36.240. Tal pagamento refere-se à realização de revisão e manutenção das ambulâncias de UTI móvel do município e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade da prestação do aludido serviço, gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalisticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 17 de dezembro de 2019

JANINE PETRUTES PALAGAR Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor G2 AUTO FRANCE LTDA referente empenho nº. 518/2019, protocolo n.º 100010276, 16.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 17.12 .2019, no valor de R\$ 634,20 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº. 36.244. Tal pagamento refere-se à realização de revisão e manutenção das ambulâncias de UTI móvel do município e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade da prestação do aludido serviço, gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis. 17 de dezembro de 2019

# JANINE PETRUTES PALAGAR

Secretária Municipal de Saúde JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor G2 AUTO FRANCE LTDA referente empenho nº. 518/2019, protocolo n.º 100010280, 14.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 17.12 .2019, no valor de R\$ 1.429,27 (Um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), referente à nota fiscal nº. 36.246. Tal pagamento refere-se à realização de revisão e manutenção das ambulâncias de UTI móvel do município e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade da prestação do aludido serviço, gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 17 de dezembro de 2019

## JANINE PETRUTES PALAGAR Secretária Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor G2 AUTO FRANCE LTDA referente empenho nº. 516/2019, protocolo n.º 100010270, 11.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 17.12 .2019, no valor de R\$ 342,80 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), referente à nota fiscal nº. 13.270. Tal pagamento refere-se à realização de revisão e manutenção das ambulâncias de UTI móvel do município e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade da prestação do aludido serviço, gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 17 de dezembro de 2019

JANINE PETRUTES PALAGAR Secretária Municipal de Saúde Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor G2 AUTO FRANCE LTDA referente empenho nº. 516/2019, protocolo n.º 100010269, 10.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 17.12 .2019, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), referente à nota fiscal nº. 13.271. Tal pagamento refere-se à realização de revisão e manutenção das ambulâncias de UTI móvel do município e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade da prestação do aludido serviço, gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalisticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 17 de dezembro de 2019

## JANINE PETRUTES PALAGAR Secretária Municipal de Saúde

#### JUSTIFICATIVA DE OUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor G2 AUTO FRANCE LTDA referente empenho nº. 517/2019, protocolo n.º 100010274, 13.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 17.12 .2019, no valor de R\$ 342,80 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), referente à nota fiscal nº. 13.272. Tal pagamento refere-se à realização de revisão e manutenção das ambulâncias de UTI móvel do município e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade da prestação do aludido serviço, gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 17 de dezembro de 2019

#### JANINE PETRUTES PALAGAR Secretária Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor G2 AUTO FRANCE LTDA referente empenho nº. 517/2019, protocolo n.º 100010272, 12.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 17.12 .2019, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), referente à nota fiscal nº. 13.273. Tal pagamento refere-se à realização de revisão e manutenção das ambulâncias de UTI móvel do município e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade da prestação do aludido serviço, gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 17 de dezembro de 2019

JANINE PETRUTES PALAGAR Secretária Municipal de Saúde

# XI ENCONTRO DE FOLIA DE REIS DE SÃO FIDÉLIS 2020

#### **REGULAMENTO**

O Município de São Fidélis, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente Regulamento, visando à seleção de Grupos de Folia de Reis, para o XI Encontro de Folia de Reis de São Fidélis, que será realizado nos dias 18 e 19 de janeiro de 2020.

#### 1- DO OBJETIVO

O Festival de Folia de Reis promovido pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é destinado a abrir espaço aos Grupos de Folia de Reis, promovendo a recuperação e valorização desta tradicional manifestação cultural do município.

A instalação das Folias de Reis no Município de São Fidélis ocorreu na zona rural nos séculos passados, tornando-se um patrimônio imaterial, cultural e histórico desta cidade.

Cantos, danças e estandartes compõem a manifestação, onde as pessoas envolvidas cantam, dançam e carregam a bandeira da Folia às casas dos moradores, como forma de devoção aos Santos ou aos três reis magos.

Com o objetivo de resguardar a cultura do município, o X Encontro de Folia de Reis de São Fidélis, visa promover e valorizar esta tradicional manifestação cultural.

# 2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 Não será cobrada taxa de inscrição.
- 2.2 As inscrições estarão abertas no período de 07 a 13 de janeiro de 2020.
- 2.3 As fichas de inscrições encontram-se no site: <a href="www.saofidelis.com.br">www.saofidelis.com.br</a> e na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Praça Guilherme

Tito de Azevedo, 135, Centro, nesta cidade.

- 2.4 As inscrições deverão ser entregues através do e-mail: <a href="mailto:culturaturismo.sf@hotmail.com">culturaturismo.sf@hotmail.com</a> ou pessoalmente, pelo representante do Grupo Folclórico, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço supracitado.
- 2.5 O Grupo Folclórico de Folia de Reis deverá indicar na ficha de inscrição um representante maior de idade que possua: Conta Bancária (Corrente ou Poupança) em nome do titular e os números dos seguintes documentos: CPF e RG. Este representante será o responsável para receber o valor da premiação pela participação.

# 3 – DA SELEÇÃO

- 3.1 Serão disponibilizadas apenas 12 (doze) vagas para apresentações de Grupos Folclóricos de Folia de Reis, para os primeiros inscritos.
- 3.2 Serão adotados os seguintes critérios de participação:
- 3.2.1 Ter sido um dos doze primeiros inscritos;
- 3.2.2 Ter enviado a ficha de inscrição preenchida corretamente dentro do prazo estabelecido.
- 3.2.3 Atender na ficha de inscrição, o número mínimo de 15 e máximo de 25 participantes por Grupo Folclórico de Folia de Reis, não sendo permitida a participação no evento, fora desta formação.
- 3.3 A apresentação do personagem palhaço é obrigatória, tendo no máximo 02 componentes.
- 3.4 Caso haja empate nos critérios de seleção, ficará com a vaga aquele Grupo que tenha a maior média de idade de seus participantes.
- 3.5 Após análise das fichas de inscrição, será publicada, no site www.saofidelis.com.br, listagem final dos Grupos Folclóricos aptos a apresentação.

# 4 – DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1 Os Grupos deverão cumprir todas as normas de realização do evento, especialmente em relação aos horários e locais das apresentações previamente estipulados;
- 4.2 O representante do Grupo será responsável pela recepção das normas e instruções a serem disponibilizadas pelos guias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 4.3 A organização não se responsabilizará pelo transporte e hospedagem dos Grupos, para a cidade de São Fidélis.
- 4.4 Será servida alimentação a todos os Grupos confirmados, para o número de componentes indicados na inscrição, não se responsabilizando por quantitativo excedente.

# 5 - DA APRESENTAÇÃO

- 5.1 O Festival de Folia de Reis acontecerá nos dias 18 e 19 de janeiro de 2020. Às 19 horas haverá missa na Igreja Matriz de São Fidélis e logo após seu término, um cortejo, com os Grupos, até a Praça Guilherme Tito de Azevedo, Centro de São Fidélis, onde dar-se-á início as apresentações.
- 5.2 O horário para apresentação deverá ser cumprido rigorosamente. Sendo que o Grupo deverá estar no local 40 minutos antes de sua apresentação.
- 5.3 A ordem de apresentação será definida através de sorteio, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e comunicada ao concorrente, anteriormente a data do evento.
- 5.4 Cada Grupo de Folia de Reis, terá o tempo de 15 minutos para a apresentação e 10 minutos para a apresentação do(s) palhaço(s).
- 5.5 O Grupo que contar com mais de um palhaço terá seus minutos de apresentação, divididos entre eles.

- 5.6 Todos os membros do Grupo deverão estar devidamente uniformizados e caracterizados.
- 5.7 O Grupo deverá, durante toda festividade, primar pela urbanidade e respeito entre os componentes e com a comunidade em geral.
- 5.8 O Grupo que não atender aos critérios estabelecidos, ou ainda, nos casos em que forem detectadas situações inconvenientes, tal como embriaguez de seus componentes, estará excluído da festividade e não poderá se apresentar.
- 5.9 Ao final das apresentações, cada Folia receberá um troféu de participação e certificado.

# 6 – DA PREMIAÇÃO

- 6.1 Os Grupos que se apresentarem, dentro das disposições deste regulamento, receberão a título de incentivo por sua participação, uma premiação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 6.2 Cada Grupo receberá, também, uma premiação de R\$ 100,00 (cem reais) para o personagem palhaço. No caso do Grupo contar com mais de um palhaço, este valor será dividido entre eles.
- 6.3 O pagamento da premiação somente acontecerá através de depósito em conta bancária (indicada na ficha de inscrição) em até 30 dias após o evento.
- 6.4 O representante do grupo indicado para receber o valor do prêmio deverá ser maior de idade e estar presente no dia do evento para assinar os documentos necessários.

# 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 7.2 Ao se inscrever, o representante do Grupo declara estar ciente e concordar com todos os itens deste Regulamento.
- 7.3 -Quaisquer dúvidas não esclarecidas neste regulamento, deverão ser sanadas através da Secretaria de Cultura e Turismo, telefone (22) 2758 6829, segunda a sexta-feira, das 08h às 17h ou email: culturaturismo.sf@hotmail.com.
- 7.4 Em caso de acidentes de natureza física ou material ocorridas ou ocasionadas por membros dos Grupos participantes, não será responsabilidade do Município de São Fidélis.

  São Fidélis 06 de janeiro de 2020.

Wânia Maria Fernandes de Souza Borges Secretário Municipal de Cultura e Turismo

# XI ENCONTRO DE FOLIA DE REIS DE SÃO FIDÉLIS 2020

O		ICHA DE INSCRIÇÃO		
Grupo	o folclórico de Folia de R	eis:		
Resp	onsável/Mestre do Grup	o:		
Ende	reço:			Telefone:
Nº	NOMES DOS COMPO	COMPONENTES		
01			Mestre/Resp	onsável
02				
03				
04				
05 06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18 19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
Dado	s para Premiação:			
	Completo			
RG:		CPF:		
Dados Bancários:		Banco:	Operação:	
		Agência:	Conta:	
Telefo		E-mail:	·	
	Eu, responsável pelo		cima, declaro estar ci	ente e
conco	ordo com todos os itens	do Regulamento.		
			//	_/2020.
		_		
sinatu	ıra Mestre/Responsáve	<b>!</b>		